



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.345 de 29 de dezembro de 2003.

Projeto de Lei nº 5.445

Autor: Poder Executivo Municipal

**FICA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL AUTORIZADO A  
CONCEDER REMISSÃO AOS  
CONTRIBUINTE QUE  
ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão relativa aos exercícios fiscais de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, tendo por objeto o crédito tributário oriundo de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; da Taxa de Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Resíduo Domiciliar e da Taxa de Expediente, a favor do contribuinte proprietário, possuidor a qualquer título ou detentor de domínio útil, de um único imóvel residencial localizado na zona urbana ou em anéis urbanizáveis do Município, com padrão construtivo popular ou baixo, cujo valor venal, apurado para o exercício de 2003, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 2003.

  
KÁTIA BORN  
Freire.

Publicado no DOM  
30 / 12 / 2003  
Enderregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	